

Termo Aditivo Nº 01/2020 ao CONTRATO SRRF09 Nº 18/2019

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CTT Nº 18/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA LABIS & PAHIM LTDA – ME CNPJ 05.452.332/0001-20.

e-Processo nº 10905.720106/2019-10

Aos 27 dias do mês de julho de dois mil e vinte, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 09RF, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, desta cidade de Curitiba - PR, de um lado a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 09 Região Fiscal, CNPJ nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Senhor Gustavo Luis Horn, designado pela Portaria RFB Nº 1009, de 10/06/2020, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/20, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LABIS & PAHIM LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.452.332/0001-20, sediada na Rua Olavo Bilac, nº 1.265, Centro, em Cascavel/PR, CEP 85.812-141, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Clesio José Pahim, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, e CPF [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 10905.720106/2019-10, e daqui por diante denominada CONTRATADA têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná e autorizado por despacho do Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª RF, o TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO SRRF09 Nº 18/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições constantes do e-Processo nº 10905.720106/2019-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Termo aditivo nº 01/2020 tem por objeto o acréscimo de 25,0 % aos valores de serviços originalmente contratados, com fulcro na Clausula Décima Terceira do Contrato e do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS NOVOS VALORES DO CONTRATO – O acréscimo ao valor de serviços de manutenção de veículos oficiais da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu será de R\$ 125.563,14 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), passando o contrato a ter o valor de **R\$ 627.815,72** (seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e quinze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Está assegurada, para o presente Termo Aditivo, a previsão dos recursos orçamentários no total de R\$ R\$ 125.563,14, para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa 339039.19, PI OUTRCUSTEIO, PTRES 171552 Fonte 0150251030, UG 170156, gestão 00001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NECESSIDADE DO ADITIVO

3.1 – Como resultado do processo licitatório, foram assinados os contratos SRRF09 16, 17, 18 e 19/2019, com o preço global anual de R\$1.134.320,07, sendo reservados R\$502.252,58 para o contrato 18/2019, objeto deste pedido de aditivo.

3.2 – Existia uma demanda reprimida de necessidade de manutenção de veículos, devido ao encerramento precoce do contrato anterior ocasionado por problemas, à época, com a contratada. Dos R\$502.252,58 do contrato 18/2019 iniciais restam apenas R\$14.725,15, disponíveis para o período de julho de 2020 até o final do contrato, em 12 de dezembro de 2020. A frota de veículos da ALF Foz do Iguaçu tem um custo de manutenção alto, pois é composta de veículos utilizados nas atividades de repressão ao contrabando e descaminho, o que inclui transporte de veículos e mercadorias apreendidas, transporte de resíduos oriundos da destruição de mercadorias, bem como o deslocamento de servidores em operações. A frota é diversificada, compondo-se de veículos pesados como caminhão-guincho, carretas, cavalo mecânico, camionetes, e veículos de passeio, somando aproximadamente 111 veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O presente termo aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o §3º do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento de aditamento no DOU será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato será competente a Justiça Federal da cidade de Foz do Iguaçu/PR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo aditivo, de acordo com o Artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

CONTRATANTE:

Gustavo Luis Horn

Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL09
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

CONTRATADA:

[REDACTED]

Clesio José Pahim
LABIS & PAHIM LTDA – ME

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF :